

## Cosenna S.A.

(Em Constituição)

### Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 19 de Março de 2021

**1. Data, Horário E Local:** Aos 19 dias do mês de março do ano de 2021, às 10h00 horas, na sede social da Companhia na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Aparecido de Carvalho, nº 80, 6º andar, apt. 62, Parque Cosmo, CEP 15901-000. **2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: (a) **Cezar Hideaki Katayama**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.000.308-96, portador do documento de identidade RG nº 29.834.897 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Aparecido de Carvalho, nº 80, 6º andar, apt. 62, Parque Cosmo, CEP 15901-000, e (b) **Murilo Martinelli de Freitas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.981.138-04, portador do documento de identidade RG nº 32.897.774-3 SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua José Domingos Miranda, nº 150 4P, Jardim Paraíso, CEP 15910-000; **3. Mesa:** Presidente, Cezar Hideaki Katayama; e Secretário, Murilo Martinelli de Freitas. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre a (a) constituição de uma sociedade por ações de capital fechado; (b) aprovação do Estatuto Social; (c) aprovação da subscrição de ações de acordo com o capital social integralizado; (d) eleição e posse dos membros da Diretoria, bem como definição de sua remuneração. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) Aprovar a constituição de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76, adotando a denominação "Cosenna S.A.", tendo como objeto social a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de acionista, sócia ou associada. (b) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente Ata; (c) O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas com direito a voto, subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional na forma do Boletim de Subscrição, que integra a presente Ata como Anexo II; (d) Os acionistas elegem para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **Murilo Martinelli de Freitas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.981.138-04, portador do documento de identidade RG nº 32.897.774-3 SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua José Domingos Miranda, nº 150 4P, Jardim Paraíso, CEP 15910-000; e o Sr. **Leonardo Borges da Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.785.788-14, portador do documento de identidade RG nº 30.164.376 SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua José Boverio, nº 121, Jardim Morada Nova, CEP 14882-294, ambos nomeados como **Diretores** sem designação específica. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A presente ata, assinada pelos Diretores eleitos, substitui e tem força de termos de posse dos Diretores para todos os fins e efeitos. Os Acionistas deliberarão, oportunamente, sobre a remuneração a que fazem jus os Diretores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Monte Alto, 19 de março de 2021. **Mesa:** Cezar Hideaki Katayama - Presidente; Murilo Martinelli de Freitas - Secretário. **Acionistas subscritores:** Cezar Hideaki Katayama e Murilo Martinelli de Freitas. **Diretores Eleitos:** Murilo Martinelli de Freitas e Leonardo Borges da Costa. **Visto do Advogado:** Maria Angela Mendes Nascimento Martins - OAB/SP nº 289.200 - CPF/MF nº 338.808.318-58. JUCESP/NIRE nº 3530056830-3, em 10/5/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Seção I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Art. 1º.** A Cosenna S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 6.404/76. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Aparecido de Carvalho, nº 80, 6º andar, apt. 62, Parque Cosmo, CEP 15901-000. **Art. 3º.** A companhia tem por objetivo social a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de acionista, sócia ou associada. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Seção I - Do Capital Social e das Ações: Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas com direito a voto. **Art. 6º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, não podendo ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto. **Art. 7º.** Cada ação confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Art. 8º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Capítulo III - Seção I - Da Assembleia Geral: Art. 9º.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas neste Estatuto Social que exijam quórum qualificado, serão tomadas mediante o voto afirmativo de acionista ou acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **§2º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria. **§3º.** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante comunicação direta aos interessados ou através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando, além do local e hora da Assembleia, a ordem do dia. **§4º.** O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto, tornará regular a Assembleia e válidas suas deliberações, independente da convocação prévia. **Art. 10.** A Assembleia Geral será instalada, seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto. **§1º.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, que convidará um acionista, administrador ou advogado para secretariar os trabalhos. **§2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionistas ou administrador da companhia ou advogado. **Art. 11.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objetivo da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as matérias previstas em lei e neste Estatuto Social. **Art. 12.** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 13.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionista ou acionistas titulares da maioria absoluta das ações de emissão da Companhia, exceto se maior número de votos for exigido nos termos deste Estatuto Social, ou da Lei aplicável. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração da Companhia: Art. 14.** A companhia será administrada pela Diretoria, na forma da Lei e conforme este Estatuto Social. A Companhia não terá Conselho de Administração. **Seção II - Da Diretoria: Art. 15.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, todos sem designação específica. **§1º.** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **§2º.** A remuneração de cada Diretor será definida pela Assembleia Geral. **Art. 16.** Em caso de renúncia, vacância por mais de 60 (sessenta) dias, ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, uma Assembleia de Acionistas será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal Diretor renunciante, vacante ou impedido. **Art. 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos diretores. Das reuniões serão lavradas atas no livro de atas de reuniões da Diretoria, sendo dispensado o seu registro perante a Junta Comercial. **Seção III - Da Representação da Companhia: Art. 18.** Observados os atos que dependem de prévia autorização pela Assembleia Geral, a representação da Companhia ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais ou paraestatais, bancos, e quaisquer outros terceiros do setor público ou privado: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um ou mais procuradores, em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo Único.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) ter prazo de vigência determinado limitado a 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas aos advogados para representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos. **Capítulo V: Seção I - Do Conselho Fiscal: Art. 19.** Observado o disposto na lei nº 6.404/76, a Companhia terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, cujo funcionamento não terá caráter permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas na forma da lei. **Art. 20.** O Conselho Fiscal, quando instalado, mediante pedido de acionistas terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecido o limite mínimo determinado no artigo 162, da lei 6.404/76. **Art. 21.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Seção I - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos: Art. 22.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço e as Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. **Art. 23.** O lucro líquido será apurado após a dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administração, fundo de reserva legal, observadas as prescrições legais aplicáveis. **Art. 24.** A companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos ou juros sobre capital próprio intermediário à conta do lucro apurado nesses balanços, os quais poderão ser distribuídos desde que observadas as limitações e prioridades no recebimento de dividendos previstas em lei. **Art. 25.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou ainda, os dividendos intermediários e/ou intercalares que poderão ser pagos, observadas as limitações e prioridades no recebimento de dividendos previstas em lei. **Capítulo VII - Seção I - Da Liquidação, Dissolução e Extinção: Art. 26.** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção conforme previsão legal ou através de deliberação da Assembleia Geral. **§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento. **Capítulo VIII - Seção I - Das Disposições Gerais: Art. 27.** Os Acionistas elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social ou a ele relacionadas, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

